

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
15.10.2020
ÀS 15:30 Horas
Ass.:

Departamento Legislativo - 11 ago 2020 15:39

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 75/2020

VEREADOR RELATOR: VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)
VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

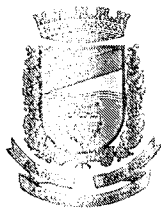
VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR JOCELITO TONETTO (PSDB): Seguiu o voto do Relator
VEREADOR AGOSTINHO PETROLI (MDB): Seguiu o voto do Relator
VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): Seguiu o voto do Relator
VEREADOR EDUARDO VIRÍSSIMO (PP): Seguiu o voto do Relator

Com 5 (cinco) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei 75/2020 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Sala das Sessões, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

Vereador **GILMAR PESSUTTO (PSDB)**
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS
VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 75/2020

VEREADOR RELATOR: VOLNEI CHRISTOFOLI (PROGRESSISTAS)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 29 DE JULHO DE 2020

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL - MANDATO 2017/2020

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A CONCESSÃO ONEROSA OU POR CONTRAPARTIDA DE USO DE ÁREAS, ESPAÇOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA FINS COMERCIAIS

O Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI (PROGRESSISTAS), Relator do Projeto de Lei 75/2020, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

Conforme artigos 1º e 2º, o referido Projeto tem por objetivo autorizar a concessão onerosa ou por contrapartida de uso de áreas, espaços e logradouros públicos (bens de uso comum), para fins comerciais, mediante licitação, na modalidade concorrência.

O uso por terceiros de bens municipais, pode ser realizado mediante permissão, concessão e autorização, conforme estabelecido no art. 75 da Lei Orgânica do Município. No presente caso, se enquadra a concessão de uso (§2º do art. 75), que é um contrato administrativo em que se reconhece o caráter estável da outorga do uso do bem público de uso comum, para que se utilize com exclusividade e nas condições convencionadas contratualmente.

A referida concessão se fará de maneira onerosa ou mediante contrapartida, e terá duração pelo prazo de até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, e todas as condições de outorga, direitos e obrigações das partes serão estabelecidas mediante Contrato, a ser firmado entre a vencedora da licitação e o Município de Bento Gonçalves.

Em análise, se verifica que o Projeto atende as normas desta Comissão, sendo o voto do relator **FAVORÁVEL**.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte.


Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PROGRESSISTAS)**
Relator do Projeto de Lei Ordinária nº 75/2020